



PROTOCOLO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
DEPART° DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

11 DEZ 2018

Protocolo: 452/18

Processo: _____

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 452/18

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO

Suspende a execução das Leis nº 3.679, de 30 de novembro de 2015, nº 3.935, de 28 de novembro de 2016, nº 4.008, de 28 de março de 2017, nº 3.522, de 24 de março de 2015, da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2003, do inciso VI, do § 4º e da expressão “Guarda de Portaria” do inciso VIII, do artigo 8º da Lei nº 3.350, de 24 de março de 2014 e da Lei nº 3.580, de 07 de julho de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução:

I – da Lei nº 3.679, de 30 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Manejo em pequenas propriedades rurais e áreas de posses rurais e dá outras providências.”;

II – da Lei nº 3.935, de 28 de novembro de 2016, que “Estabelece requisitos para aprovação de Plano de Manejo Florestal em áreas de posse rural, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável.”;

III – da Lei nº 4.008, de 28 de março de 2017, que “Dispõe sobre o pagamento de indenização pelas instituições bancárias aos seus usuários, quando atendidos em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera, nos termos da Lei nº 3.522, de 24 de março de 2015, e dá outras providências.”;

IV – da Lei nº 3.522, de 24 de março de 2015, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2013, que ‘Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias e cooperativas de créditos do Estado de Rondônia.’”;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPARTº DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO

V – da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2003, que “Dispõe sobre o atendimento ao consumidor nos caixas das agências bancárias do Estado de Rondônia.”;

VI – do inciso VI, do § 4º e da expressão “Guarda de Portaria” do inciso VIII, do artigo 8º da Lei nº 3.350, de 24 de março de 2014, que “Dispõe sobre o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, destinado às unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Estadual de Ensino e dá outras providências.”; e

VII – da Lei nº 3.580, de 07 de julho de 2015, que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 3.350, de 24 de abril de 2014.”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de novembro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente da ALE/RO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Constituição Estadual em seu artigo 29, inciso XX, estabelece que é de competência privativa da Assembleia Legislativa “suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva”.

Dessa forma, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da letra “d”, do inciso I, do Parágrafo único, do art. 166 do Regimento Interno, para suspender a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

DEPART° DE APOIO A PRODUÇÃO PARLAMENTAR - DAPP

PROTOCOLO

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

N°

AUTOR: DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO

execução das Leis nº 3.679, de 30 de novembro de 2015, nº 3.935, de 28 de novembro de 2016, nº 4.008, de 28 de março de 2017, nº 3.522, de 24 de março de 2015 e da Lei nº 1.252, de 11 de novembro de 2003, em face das declarações de inconstitucionalidades das leis e dispositivos nominados, conforme teor dos ofícios (cópias anexas) do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Isto posto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.